

## Projeto de Lei 032/2021

**EMENTA:** Reestrutura o Conselho Municipal da Juventude de Petrolina/PE - CMJ, determina sua competência, composição, a escolha de seus conselheiros e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### **Capítulo I** **Do Conselho Municipal Da Juventude de Petrolina**

**Art. 1º** Esta lei reestrutura o conselho municipal da juventude, órgão deliberativo, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo único. Caberá à administração Municipal suprir o CMJ em recursos mínimos, sejam financeiros, materiais ou humanos.

### **Seção I** **Da Competência**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Juventude, compete:

I - Auxiliar na elaboração da Política Municipal da Juventude, promovendo o amplo exercício, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais no respectivo ente federado;

VI - Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude, outros conselhos setoriais e o Conselho Comunitário, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VII - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

VIII - Estudar, analisar, elaborar discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contrato com os outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

X - Elaborar e rever o seu regimento interno, a cada mandato;

XI - Fiscalizar e exigir a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Formação profissional;
- d) Políticas sobre drogas;
- e) Esporte, lazer e cultura;
- f) LGBTQIA+;
- g) Acessibilidade.

## **Seção II**

### **Da composição**

**Art. 3º** - O CMJ será constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, dentre pessoas, entidades organizadas, e movimentos de juventude da sociedade Civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 4º** - O CMJ será constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, sendo divididos dentre as seguintes representações:

**I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público:**

- a) Secretaria Executiva de Juventude e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Executiva de Segurança Pública;

- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário.

**II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representantes de entidades organizadas e movimentos de juventude da Sociedade Civil que atuam diretamente em áreas de interesse da juventude do município de Petrolina divididos dentre os segmentos e com idade a partir de 15 (quinze) e inferior ou igual a 29 (vinte e nove) anos:**

- a) Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantil Secundarista;
- b) Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantil Universitária;
- d) Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de Instituições Religiosas;
- e) Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude LGBTQIA+;
- f) Movimentos, Associações, e Organizações Representantes de Moradores de Bairros;
- g) Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Rural.

**§1º -** As atividades dos órgãos da administração municipal e das entidades da sociedade civil com representação no CMJ devem guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude.

**§2º -** Os representantes das áreas dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as normas a serem estatuídas nesta lei e no Regimento Interno do Conselho.

**§3º -** A função de membros do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§4º -** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§5º -** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, e só terão direito a voto na ausência destes últimos.

### **Seção III Da escolha dos Conselheiros**

**Art. 5º -** Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

**I -** Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, dentre aqueles que, direta e/ou indiretamente, lidem com a questão da juventude.

**II** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de Assembleia onde serão representados por 01 (um) delegado, que deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) As entidades convidadas com antecedência pela Prefeitura Municipal e pelo CMJ, deverão informar os nomes das pessoas que as representarão no Fórum de Discussão de Políticas Públicas de Juventude, onde ocorrerá a eleição daquelas que representarão a sociedade civil no Conselho;
- b) Cada entidade participante votará, obrigatoriamente, em dois candidatos;
- c) Será respeitado o sistema majoritário para apuração das entidades eleitas, computando-se apenas os votos válidos;
- d) As entidades, seguindo a ordem de classificação, ocuparão as cadeiras do Conselho, sendo que após completar 06 (seis) convocadas, as demais aguardarão como suplentes.

**§1º** - Para cada membro do Conselho compreenderá a designação de 01 (um) respectivo suplente.

**§2º** - Os membros do CMJ e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas 01 (uma) vez e por igual período.

**§3º** - Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo Público Municipal.

**§4º** - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

#### **Seção IV**

##### **Da perda de representação da Entidade ou do órgão governamental no Conselho Municipal da Juventude**

**Art. 6º** - O conselheiro perderá o mandato no CMJ na hipótese de afastar-se da entidade que represente, devendo a instituição indicar outro em seu lugar.

**Art. 7º** - O conselheiro perderá o mandato no CMJ em outras hipóteses previstas no regimento Interno do Conselho.

#### **Seção V**

##### **Das Eleições Internas**

**Art. 8º** - O CMJ será dirigido pela Diretoria, definida através de regulamento, composta de 03 (três) membros, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, sendo assim constituído:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

## **Capítulo II Das disposições Finais**

**Art. 9º** - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, estabelecendo demais regras de funcionamento do conselho, tais como penalidades aos Conselheiros, administração financeiras-administrativa eleições, entre outros aspectos pertinentes.

**Parágrafo único.** O regimento Interno do Conselho trará sobre temas relevantes.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.649, de 24 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito